



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Referência: Decreto Legislativo

Autoria: Legislativo Municipal

CONCEDE TÍTULO “CIDADÃO ITAQUIENSE”

I – RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal de Itaqui/RS solicita orientação acerca da viabilidade técnica do Projeto de Decreto Legislativo n.º 06/2021, protocolado dia 12 de novembro de 2021, que concede título de “cidadão itaquиense”.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.I – Da competência e Iniciativa

A proposição, tem como finalidade a concessão de honraria Cidadão Itaquиense, matéria que se ajusta à competência legislativa local, como prevê o art. 30, I, da Constituição da República.

Além disso, por se tratar de título a ser concedido pelo Legislativo, portanto, matéria de sua competência exclusiva, adequada a forma adotada de decreto legislativo.

Assim, opina como favorável, essa assessoria jurídica, enquanto a **competência e iniciativa** do Projeto de Lei em análise.

II.II – Dos requisitos para Concessão da Título Cidadão Itaquиense

Nos termos do Regimento Interno, as honrarias devem seguir o seguinte procedimento:

Art.160. Os títulos e honrarias, após terem os indicados sido apreciados pelas Comissões Permanentes, serão concedidos pela Câmara Municipal, através de decreto legislativo, por voto de dois terços de seus membros.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Parágrafo único. Não será concedido título honorífico a pessoas que exerçam cargos em comissão na Administração Pública ou cargo eletivos do Município.

Art. 161. O projeto de decreto legislativo somente será admitido, atendidos os seguintes requisitos:

- I – biografia completa do homenageado;
- II – anuênciam do homenageado; e
- III – comprovação de prestação de serviço relevante ao Município.

Conforme se verifica, o presente Projeto de Decreto Legislativo atende os requisitos elencados no Decreto Legislativo que institui a honraria, sendo assim não se vê óbice legal ou constitucional à apreciação do Decreto Legislativo nº 06/2021 pelo Plenário, por razões de interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

Ressalta-se que, a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Itaqui/RN, 22 de novembro de 2021.

A handwritten signature in cursive ink, reading "Nagielly Cigana Mello".

Nagielly Cigana Mello,
Assessora Jurídica.
OAB/RN 113.980